

DIREITO AO LIVRAMENTO CONDICIONAL DESDE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 Ocorre que a impetrante não fez juntar aos autos qualquer peça, o que a toda evidência impossibilita a análise do pleito. Como sabido, o habeas corpus, como ação constitucional que visa à proteção do direito ambulatorial, exige prova pré-constituída da alegada ilegalidade, com a juntada de toda a documentação comprobatória, não sendo suficiente a mera alegação de que o paciente estaria sofrendo qualquer espécie de constrangimento ilegal. Frise-se que o rito célere do Habeas Corpus não admite ampla dilação probatória, devendo a suposta ilegalidade vir demonstrada, de plano, mediante prova pré-constituída. Nesse passo, vale conferir o entendimento do e. STF, exposto nos acórdãos abaixo colacionados, in verbis: Habeas corpus. Falta de especificação do ato apontado como coator e deficiente instrução do pedido. Alegação de inépcia da denúncia não demonstrada. Habeas corpus não conhecido. 1. A especificação do ato contra o qual se impetra o habeas corpus e a cópia do ato apontado como coator são imprescindíveis para a análise do seu acerto jurídico ou não. 2. Habeas corpus não conhecido. (HC 101400, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJ 14/06/2011). HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO EM CONEXÃO COM HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL: NÃO-OCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DOS AUTOS. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. Não se comprovam, nos autos, a presença de constrangimento ilegal a ferir direito do Paciente nem ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a concessão da ordem. A impetração está deficientemente instruída. Não há cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente, não sendo possível conhecer dos fundamentos pelos quais se deu a ordem cautelar. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite o conhecimento de habeas corpus quando os autos não foram instruídos com as peças necessárias à confirmação da efetiva ocorrência do constrangimento ilegal. Precedentes. 3. Habeas corpus indeferido. (HC 91755, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJ 30/10/2007). Isto exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017 DES.FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA RELATOR

007. HABEAS CORPUS 0003408-67.2018.8.19.0000 Assunto: Injúria / Crimes contra a Honra / DIREITO PENAL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL VII J VIO DOM FAM C/MULH Ação: 0329259-66.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00035007 - IMPTE: RODRIGO AUGUSTO FERREIRA OAB/RJ-169336 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

008. HABEAS CORPUS 0003469-25.2018.8.19.0000 Assunto: Ameaça / Crimes contra a liberdade pessoal / DIREITO PENAL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL VII J VIO DOM FAM C/MULH Ação: 0329259-66.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00034975 - IMPTE: RODRIGO AUGUSTO FERREIRA OAB/RJ-169336 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

009. HABEAS CORPUS 0004619-41.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: SAO GONCALO VARA INF JUV IDO Ação: 0002388-29.2018.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00047427 - IMPTE: SIGILOSO PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO **Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

010. INCIDENTE DE DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 0010045-54.2017.8.19.0037 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CRIMINAL Ação: 0010045-54.2017.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00233396 - REQTE: SIGILOSO REQDO: SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO ADVOGADO: GEISA FERREIRA DE SANTANA GARGEL OAB/RJ-102560 **Relator: DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

011. HABEAS CORPUS 0037684-61.2017.8.19.0000 Assunto: Fato Atípico / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAS Ação: 0169895-30.1995.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00368710 - IMPTE: MARCELO MEDEIROS IUNES OAB/RJ-088366 PACIENTE: FERNANDO JOSÉ DA COSTA FERREIRA (RG/ 06058107-1) AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS **Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº 0037684-61.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: DR. MARCELO MEDEIROS IUNES PACIENTE: FERNANDO JOSÉ DA COSTA FERREIRA AUTORIDADE IMPETRADA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS RELATOR: Desembargador JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO DECISÃO Cuida-se de habeas corpus preventivo em que o impetrante requer a expedição de salvo conduto em favor do paciente; o desarquivamento do feito nº 0169895-30.1995.8.19.0001; a revogação e recolhimento do mandado de prisão expedido contra o paciente nos idos de 1995 e a expedição de ofícios objetivando suprimir os efeitos advindos do referido mandado. O juízo impetrado prestou informações às fls. 19, noticiando que em decisão proferida em 27/07/2017 foi determinado o recolhimento de eventuais mandados de prisão expedidos referentes à Carta de Execução nº 0169895-30.1995.8.19.0001. Na oportunidade, a digna autoridade judicial apontada coatora esclareceu que foi concedido livramento condicional ao paciente em 19/11/1996 e em 24/11/2000, foi declarada a extinção da pena. O Parquet em atuação nesta Corte manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, pela falta superveniente do interesse de agir. É o relatório. Decido. Na hipótese, com a superveniência da decisão que determinou o recolhimento de eventuais mandados de prisão expedidos contra o paciente, referentes à Carta de Execução nº 0169895-30.1995.8.19.0001, restou prejudicada a pretensão deduzida através da presente ação constitucional. Deve-se ressaltar que a presente decisão monocrática está em consonância com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, como se verifica do HABEAS CORPUS Nº 364.215. Ante o exposto, julgo prejudicado o writ, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do artigo 31, VIII, b, do RITJ. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018 Desembargador JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO RELATOR

012. HABEAS CORPUS 0040287-10.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CRIMINAL Ação: 0138121-10.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00395941 - IMPTE: MICHEL GOMES VINAGRE OAB/RJ-140078 PACIENTE: VITOR ALEXANDRE PIRES RIBEIRO DUARTE AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELFORD ROXO CO-REPDO.: MENOR **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS: 0040287-10.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: Dr. MICHEL GOMES VINAGRE PACIENTE: VITOR ALEXANDRE PIRES RIBEIRO DUARTE RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO DECISÃO CAUSA AO CONSTRNGIMENTO ILEGAL, A